OFÍCIO N.

LEI Nº 1.128 DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sôbre isenção da Taxa de Água e esgoto.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu - cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laran-- jal Paulista, autorizado a isentar de pagamento da Taxa de Água e esgoto, referente o prédio sito a Avenida da Saudade, s/nº on de se encontra instalada a sede do LIONS CLUBE DE LARANJAL PAULISTA.

§ ÚNICO - A presente isenção perderá o seu efeito, quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado no artigo 1º - da presente Lei.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de setembro de 1 971.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 28/setembro/1971.-

José Thomé
Secretario Geral

Registrada a Fls.165 v do livro de registro deLeis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:
Laranjal Pta.28/09/1971.

Benjamim Sposito-Escriturario da Secretaria.:-:-